



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. n.º

69
CA
Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4113 - DAC SUPCOL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

À CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo SF-001602/2018, aberto em 09/10/2018 pela UGI de Registro (capa), de APURAÇÃO DE ATIVIDADES do profissional Engenheiro Eletricista "VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA" – CREA-SP nº 5062927866, a partir da fiscalização realizada conforme "Relatório de Fiscalização – OS 15673/18 de 11/09/2018 da UGI Registro" nas obras de uma praça de lazer na cidade de Miracatu (fl.02).

Nas fls.03/07, vemos o "**Contrato nº 36/2018**" celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miracatu** e a empresa "**G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA**", com sede na cidade de Mirandópolis – S.P., para a "**IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NO BAIRRO JARDIM MIRACATU, com fornecimento de materiais e mão de obra**".

Na fl.08, vemos uma foto da obra com destaque para a placa de sua finalidade, e na fl.09 está anexado o "**Resumo de Empresa**" no cadastro do CREA-SP, onde constam como **Responsáveis Técnicos** da empresa "**G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**", somente 2 (DOIS) **Engenheiros Eletricistas**, Eng.º Marcus Rodrigo Carvalho e o interessado, Eng.º VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA, ambos sócios da mesma; destaca-se também a "**Restrição de Atividade**", com o seguinte texto: "**Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. instr. vigente, EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA**".

Na mesma página consta o seguinte **Objetivo Social**:

"Engenharia elétrica, empreitada global com fornecimento de material; Assessoria e consultoria em gestão de tarefas de energia elétrica; Gestão, manutenção e projetos de iluminação pública; Assessoria e consultoria em projetos de eficiência energética; Desenvolvimento de software; Assessoria e consultoria em comercialização de energia elétrica; Assessoria e consultoria em administração e planejamento organizacional; Assessoria e consultoria em gerenciamento de custos; Treinamento empresarial; Elaboração de Projetos / Levantamento técnico; Projetos Turn-Key; Desenvolvimento e implantação de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

software para controle e gerenciamento de iluminação pública; Correção de fator de potência; Montagens de subestação e redes em média e baixa tensão; Infraestrutura de telecomunicações; monitoramento de grandes áreas; Instalação de grupos geradores; Instalação elétrica em baixa tensão; Automação e controle de processos; Eficientização de Iluminação Pública ou Privada; Instalação de equipamentos de iluminação pública ou privada; Execução de serviços de manutenção de iluminação pública em Rede Aérea; Estudos e planejamentos energéticos; Estudo de viabilidade; Projetos básicos e executivos; Consultoria Engenharia; Eficientização Energética; Implantação de Sistemas de Medição de Grandezas Elétricas; Pesquisa e desenvolvimento p&d (aneel); Projetos de eficientização energética; Projetos/Gestão/Supervisão/Execução de Obras; Implantação e operação de serviços de Call Center (tele atendimento); Inspeção técnica e análise das características técnicas do ponto de IP, inclusive com medição de iluminância; Execução de Serviços de Geo Referenciamento etiquetado e inventariado dos pontos de iluminação; Execução de Poda de Árvore em contato com Rede Energizada; Desenvolvimento de aplicativo web Iluminação Pública; Manutenção de redes BT e MT, incluindo transformadores de distribuição; Desenvolvimento de aplicativo web; Inspeção Técnica; Laudo Técnico; Estudos de viabilidade para a migração para o mercado livre de energia; Estudo de viabilidade na cogeração de energia elétrica; Gestão de contratos de energia elétrica; Gestão de faturas; Representação na CCEE (Câmara de Comércio de Energia Elétrica); Manutenção e Instalação de semáforos, Poda de árvores e roçada; Aluguel de veículos para trabalho em altura (caminhão com cesto aéreo; caminhão munck, camionete com escada giratória); Execução de trabalhos em altura; Implantação e instalação de praças, parques, centros de lazer e quadras esportivas."

Na **fl.10**, vemos o "**Resumo de Profissional**" no cadastro do CREA-SP, do interessado, Eng.º VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA, que possui o título de "**ENGENHEIRO ELETRICISTA**", e possui as **atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA**.

Nas **fls.11/12**, vemos duas ART's em nome do Eng.º Eletricista VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA, referentes ao contrato acima mencionado com a Prefeitura Municipal de Miracatu, como segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

f. n.º

Carolina Ap. da Silveira
Apuradora - 373113
Reg. 1116 - CAG SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

- **ART nº 28027230180404349**: constando no campo "**4. Atividade Técnica**", a **Coordenação**, entre outras, de: "**Construção de Praça – 1 un.**", "**Movimento de Terra – 560 m³**", e "**Calçada Externa – 1.602 m²**", e no campo seguinte "**5. Observações: Coordenação para a execução de implantação de praça de lazer no bairro Jardim Miracatu, os processos de obra consistem em: Serviços Preliminares, Drenagem, Terraplanagem, construção de passeio (calçadas), construção de guias e sarjetas, paisagismo (plantio de grama, árvores e flores), instalação de bancos, construção de área esportiva (Academia ao ar livre, Playground e Quadra de Street Ball), instalação de 30 postes com luminárias ornamentais, instalação de poste padrão de entrada de energia, passagem de cabos para distribuição de rede elétrica de baixa tensão.**" – fl.11;
- **ART nº 28027230180447204**: constando no campo "**4. Atividade Técnica**", a **Execução**, entre outras, de: "**Construção de Praça – 1 un.**", "**Movimento de Terra – 560 m³**", e "**Calçada Externa – 1.602 m²**", e no campo seguinte "**5. Observações: EXECUÇÃO de implantação de praça de lazer no bairro Jardim Miracatu, os processos de obra consistem em: Serviços Preliminares, Drenagem, Terraplanagem, construção de passeio (calçadas), construção de guias e sarjetas, paisagismo (plantio de grama, árvores e flores), instalação de bancos, construção de área esportiva (Academia ao ar livre, Playground e Quadra de Street Ball), instalação de 30 postes com luminárias ornamentais, instalação de poste padrão de entrada de energia, passagem de cabos para distribuição de rede elétrica de baixa tensão.**" – fl.12;

Nas **fls.13/31**, temos o levantamento feito pela UGI Registro onde aparecem 178 ART's "ATIVAS" em nome do profissional interessado, sendo 9 (nove) referentes ao ano de 2019, 101 (cento e uma) referentes ao ano de 2018, 39 (trinta e nove) referentes ao ano de 2017, 19 (dezenove) referentes ao ano de 2016, e 10 (dez) referentes ao ano de 2015.

Nas **fls.32/37**, temos o levantamento feito pela UGI Registro onde aparecem 49 ART's "BAIXADAS" em nome do profissional interessado, 6 (seis) referentes ao ano de 2018, 20 (vinte) referentes ao ano de 2017, 14 (quatorze) referentes ao ano de 2016, 5 (cinco) referentes ao ano de 2015 e 4 (quatro) referentes ao ano de 2014.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

Nas **fls.37/50**, foram anexadas mais 10 (dez) ART's emitidas em nome do profissional interessado, referentes aos anos de 2014, 2017 e 2018, escolhidas aleatoriamente, constando atividades na área de engenharia elétrica.

Na **fl.51**, a UGI apresenta um resumo do levantamento das ART's elaborado (conforme acima), e na **fl.52** a chefia da UGI Registro manda oficiar o interessado informando-o sobre a abertura do presente processo SF, "tendo em vista ter executado atividades que vão além das suas atribuições ..." e concedendo o "... prazo de 10 (dez) dias para apresentar esclarecimentos sobre a prestação na área de Engenharia Civil descritas nas ART's", conforme **Ofício n.º 342/2019 – UGI Registro, de 01/02/2019 (fls.53/54)**.

Na **fl.55**, é apresentada a resposta do interessado, através de e-mail datado de 19/02/2019, argumentando que "... ocorreu um equívoco na emissão da ART elétrica e por fim, fez-se a devida correção da ART emitida pelo engenheiro Civil prestador de serviços da empresa ...", encaminhando "... em anexo a ART retificada dos serviços de engenharia elétrica, a ART complementar referente aos serviços de engenharia Civil ..." e, solicitando "... o encerramento do processo administrativo..." e informando que "... os serviços de movimentação de terra, instalação de calçada e construção de praça, tiveram o devido acompanhamento de engenheiro civil." Nas **fls.56/57**, é apresentada a ART retificadora, de n.º 28027230190171929, emitida pelo interessado em 18/02/2019, excluindo os itens de engenharia civil, e na **fl.58** é apresentado a ART n.º 28027230190244510, datada de 28/02/2019, em nome do Engenheiro Civil Carlos Eduardo Clemente Leal – CREASP n.º 5060449548, referente aos serviços de execução de implantação de praça de lazer no município de Miracatu.

Nas **fls.59/60**, a chefia da UGI Registro encaminha o presente processo para a CEEE parra análise e direcionamento, em 13/03/2019.

Nas **fls.61/63**, é apresentada a INFORMAÇÃO elaborada pela DAC2/SUPCOL e encaminhada, em 19/08/2019, à CEEE para análise e manifestação.

Na fl.63, a coordenação da CEEE encaminha, em 05/11/2019, o presente processo para a análise deste Conselheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

fl. n.º

Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - CREA SUP/04

Processo nº: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

2. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES:

Considerando:

- O histórico acima;
- O Relatório de Fiscalização – OS 15673/18 de 11/09/2018 da UGI Registro (fl.02);
- O objeto do Contrato nº 36/2018 da PM de Miracatu (fls.03/07);
- O objeto social da empresa contratada, “G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA” e a relação de seus responsáveis técnicos (fl.09);
- A restrição de atividade da empresa contratada, constante nos registros deste CREA-SP (fl.09);
- As atribuições do interessado, Engenheiro Eletricista Vitor Augusto Providello Barioni de Oliveira: *artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (fl.10)*;
- A primeira ART dos serviços em pauta emitida pelo interessado, de nº 28027230180404349, como **Coordenação** para a execução dos serviços de implantação de praça de lazer (fl.11);
- A segunda ART, **retificadora**, dos serviços em pauta, emitida pelo interessado, de nº 28027230180447204, em 16/04/2018, agora como **Execução** dos serviços de implantação de praça de lazer (fl.12);
- Os dados constantes do contrato, entre a empresa do interessado e a PM de Miracatu, onde destacamos:
 - ❖ **“Cláusula 12º:** Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, (DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS – GESTOR DO CONTRATO) verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.” (fl.04);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

- ❖ **"Cláusula 12ª:** *A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato." (fl.04);*
- ❖ **"Cláusula 22ª:** *A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação." (fl.04 – verso);*
- ❖ **"Cláusula 23ª:** *A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, devidamente preenchida e quitada." (fl.04 – verso);*
- ❖ **"Cláusula 25ª:** *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços. O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Obras." (fl.04 – verso e fl.05);*
- ❖ **"Cláusula 33ª:** *O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos." (fl.05);*

- A Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos, e as exigências nela contidas;
- O levantamento de ART's emitidas pelo interessado, efetuado pela UGI Registro (fls.13/51);
- A constatação, pelas relações de ART's anexadas, de que o profissional executou serviços em várias localidades e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. n.º 67

Carolina Ap. de Silveira
Engenheira Civil
Reg. 4118 - CAC SUPCOU

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

municípios do Estado de São Paulo, e para diferentes
Prefeituras Municipais (fls.13/51);

- Ofício n.º 342/2019, de 01/02/2019, da UGI Registro para o interessado (fls.53/54);
- A resposta do interessado, através de *e-mail* datado de 19/02/2019 (fl.55);
- A ART retificadora de n.º 28027230190171929, emitida pelo interessado em 18/02/2019, excluindo os itens de engenharia civil (fls.56/57);
- A ART n.º 28027230190244510, datada de 28/02/2019, em nome do Engenheiro Civil Carlos Eduardo Clemente Leal – CREASP n.º 5060449548, referente aos serviços na área da engenharia civil (fl.58);
- Que não consta nenhum levantamento posterior da fiscalização, após a apresentação do “*e-mail-resposta*” do profissional interessado, como p.ex., levantamentos junto à Prefeitura Municipal de Miracatu, solicitação de atestado com a relação dos profissionais que realmente participaram das obras civis, elétricas, e de paisagismo e plantio de mudas, árvores e flores, bem como a identificação do(s) profissional(is) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Miracatu para acompanhamento e fiscalização da respectiva obra, inclusive sobre o gestor do Contrato – Diretor do Departamento Municipal de Obras (se é profissional engenheiro, qual a sua habilitação, se recolheu ART, etc.);
- A missão precípua deste Conselho em fiscalizar as atividades profissionais das áreas tecnológicas, em defesa da sociedade;
- Que cabe à fiscalização também, oficial a PM de Miracatu para esclarecer a contratação de empresa sem responsável técnico da atividade da engenharia a ser contratada (no caso, engenharia civil) para execução de obras nesta área; buscar informações sobre a execução dos projetos Básico e Executivo, e demais documentação exigida na contratação em referência



fl. n.º _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

(incluindo a Lei 8.666/93), bem como orientar a PM Miracatu – prefeito e secretário de obras, assim como o Tribunal de Contas do Estado – TCE, da necessidade de contratação de empresa com profissionais habilitados para a área de atuação da obra ou serviços solicitado – exigir Atestado/Declaração do CREA-SP, e não apenas uma ART (e atentar também para a o título do profissional emissor da ART, se é compatível com o tipo de serviço contratado);

- O encaminhamento do presente pela UGI Registro processo para a CEEE (fls.59/60);
- A INFORMAÇÃO elaborada pela DAC2/SUPCOL e encaminhada CEEE (fls.61/63);
- A legislação aplicável, em especial a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA;

3. PARECER E VOTO:

1. Consideramos estranho o fato do interessado primeiramente emitir uma ART de Coordenação para a execução de implantação de praça de lazer, e em seguida emitir uma outra ART, retificadora, alterando para EXECUÇÃO de implantação de praça de lazer, e alegar, cerca seis meses mais tarde, e após ser questionado pela fiscalização do CREA-SP, de que "ocorreu um equívoco na emissão da ART elétrica" e, então, emitir uma nova ART de retificação, excluindo as atividades pelas quais não está habilitado.
2. Também consideramos irregular o fato do interessado só agora informar ao CREA sobre ter havido um engenheiro civil responsável pelas obras de engenharia civil, e este só emitir a sua respectiva ART em 27/02/2019, cerca de 6(seis) meses após o término dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: SF-001602/2018

Interessado: VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA

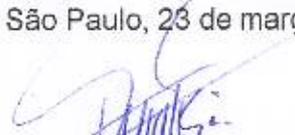
Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

3. Pelo histórico, consideramos haver indícios de irregularidades com suposta exorbitância de atribuições pelo interessado, cuja formação é na área de Engenharia Elétrica.

Este Conselheiro entende então que o interessado exorbitou ao executar atividades de EXECUÇÃO de implantação de praça de lazer no bairro Jardim Miracatu, os processos de obra consistem em: *Serviços Preliminares, Drenagem, Terraplanagem, construção de passeio (calçadas), construção de guias e sarjetas, paisagismo (plantio de grama, árvores e flores), instalação de bancos, construção de área esportiva (Academia ao ar livre, Playground e Quadra de Street Ball*, constantes na ART nº 28027230180447204, registrada em 16/04/2018.

4. Portanto, entendemos que pode ter ocorrido a infração ao Código de Ética, pelo Engenheiro Eletricista VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA – CREA/SP nº 5062927866, por conduta vedada conforme **Art. 10 – II – a)** *“aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação”* (engenharia civil e/ou outras), e que o presente, após a devida comunicação ao interessado, seja encaminhado à Comissão de Ética Profissional, para as devidas providências.
5. Que o presente processo seja encaminhado também para a CEEC, para levantamento, verificação e confirmação de suspeita de conduta de acobertamento pelo profissional Engenheiro Civil Carlos Eduardo Clemente Leal – CREASP nº 5060449548, referente aos serviços na área da engenharia civil, conforme ART nº 28027230190244510 registrada em de 27/02/2019.

São Paulo, 23 de março de 2020.


Eng.º Renato Becker
CREA nº 0600562776
Conselheiro CEEE

fl. n.º

68
Carolina da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - DAC SUPCO